



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**  
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

**PROJETO DE LEI Nº 017/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**  
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado a Secretaria que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e laudo médico de que o dependente é excepcional.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria de Saúde para laudo médico conclusivo, e após encaminhará à Procuradoria Municipal para parecer sobre o requerimento.


§ 3º Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

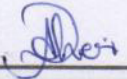
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 10 de abril de 2017.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

  
Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0